LEI MUNICIPAL Nº 673 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o desembarque de mulheres e idosos usuários do transporte coletivo de passageiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1° Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo de passageiros no Município de Manacapuru, que moram na zona rural ou em locais afastados da cidade tanto do sexo feminino, quanto aos idosos, optar por local mais seguro e acessível para o desembarque, ainda que fora do ponto de parada, no período noturno a partir das 20 (vinte) horas até 00:00 (zero) horas.

Art. 2° A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3° As empresas concessionárias de transporte coletivo deverão dar ampla divulgação à nova regra estabelecida nesta Lei, inclusive em local de grande visibilidade no interior dos ônibus, terminais e seus outros meios de publicidade.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de outubro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru